

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 143/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Cumpre-me encaminhar para apreciação dos Senhores o projeto de lei 143/2017.

Após cumprimenta-los quero informa-los das razões do envio a este legislativo de mais este projeto de lei, que como tantos outros enviados a esta Casa, trata de um, assunto muito importante e muito aguardado por moradores ou por interessados que adquiriram terrenos no Bairro Benjamim Constant e ainda não conseguiram regulariza-los em função de limites legais que causam alguns empecilhos.

Na verdade, pelo que é informado o próprio município teria emitido no passado, informação afirmando que no Bairro Benjamim Constant o perímetro urbano, assim como no centro do município também seria de 200 (duzentos) metros a cada lado da estrada principal – RS 737. Deste modo, para corrigir esta situação e que possibilita a regularização de vários terrenos que mesmo ainda aguardando a escritura definitiva demostram uma situação consolidada, que vai possibilitar ainda que outros parcelamentos do solo sejam possíveis, e, a partir da alteração proposta, dentro dos ditames da lei, temos inclusive informações de possíveis desmembramentos que aguardam o posicionamento do município em relação a questão, e então a partir desta, melhor conduzirem a sua situação. Esta alteração vai ainda dar condições de instalação de novos empreendimentos urbanos. Por tudo isto muito importante a aprovação deste projeto de lei.

Quanto a incidência do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, sobre as áreas acrescidas ao perímetro urbano, num rápido relance, e por serem estas conhecidas, na prática, neste momento, na maioria dos casos, tal fato não vai acontecer, por que estas áreas têm utilização agropastoril, que se assim comprovado, são tratadas pelo Código Tributário Municipal como abrangidas pelo ITR - Imposto Territorial Rural, outra forma de tributação.

Certos do interesse público no proposto e nesta condição aguardamos o apoio dos Senhores na aprovação deste projeto de lei.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 143 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal Nº 533, de 17 de outubro de 2006.

**Art. 1º** A presente Lei altera §2º, do art. 2º da Lei Municipal Nº 533 de 17 de outubro de 2006.

**Art. 2º** O §2º do art. 2º da Lei Municipal Nº 533 de 17 de outubro de 2006, passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 2º****........................................................................................................................*

*..................................................................................................................................*

***§2º*** *No centro, sede do Município e no bairro Benjamim Constant, são considerados urbanos os domicílios, terrenos e edificações a uma distância de 200 (duzentos) metros, após o término da faixa de domínio, em direção aos fundos da propriedade.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal